

Quarta Feira • 08 de abril de 2026 • Nº 0041

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Paripiranga



INDICE DO DIÁRIO:

- RESOLUÇÃO N° 01 DE 07 DE ABRIL DE 2026
- DECRETO N° 001/2026



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Paripiranga, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa, faz saber que, a Câmara Municipal De Paripiranga, Estado da Bahia, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Paripiranga, no Estado da Bahia.

§1º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com a Procuradoria do Poder Legislativo, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal.

Art.2º- A Procuradoria da Mulher será integrada por 01 (uma) Procuradora da Mulher, a qual coordenará o órgão, e por 02 (duas) Procuradoras-Adjuntas da Mulher, todas indicadas pelo Presidente da Câmara e uma (01) assessoria jurídica.

§1º Os mandatos da Procuradora da Mulher e das Procuradoras-Adjuntas da Mulher acompanharão à periodicidade das eleições da Mesa Diretora.

§2º Na terceira sessão ordinária de cada biênio se iniciará o processo de escolha.

§3º Na sessão citada no parágrafo anterior, a Presidente fará as indicações da Procuradora da Mulher e das Procuradoras-Adjuntas.

§4º Os mandatos da Procuradoria da Mulher e das Procuradoras-Adjuntas da Mulher cessarão, automaticamente, com o término dos mandatos dos membros da Mesa Diretora.

§5º Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher ou de Procuradora-Adjunta da Mulher, o Presidente da Mesa Diretora poderá indicar Servidora Pública pertencente ao quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nos termos dos parágrafos anteriores.

§6º Na ausência de Vereadora para exercer a função de Procuradora da Mulher ou de Procuradora-Adjunta da Mulher, Vereadores poderão também assumir as respectivas funções, desde que indicados pelo Presidente da Mesa da Câmara e aprovados por maioria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

dos votos dos parlamentares, os quais serão intitulados por Procurador da Mulher ou de Procurador-Adjunta da Mulher.

§7º O exercício da função de Procuradora da Mulher e Procuradora-Adjunta da Mulher não importará no recebimento de gratificações, acréscimos ou vantagens salariais de qualquer natureza.

§8º As Procuradoras-Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda Procuradoras-Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições desta Procuradoria.

§9º A vereadora ou vereador, que vier a responder por quebra de decoro parlamentar, nos termos do Código de Ética Parlamentar, não poderá ser indicada(o) e votada(o) ou permanecer na função de Procurador(a) da Mulher ou de Procurador(a)- Adjunto da Mulher.

Art. 3º Excepcionalmente no ano de implantação da Procuradoria da Mulher, a indicação da Procuradora da Mulher e das Procuradoras-Adjuntas ocorrerá após a aprovação desta Resolução, em data definida pela Presidência da Câmara Municipal, submetida à deliberação do Plenário, não se aplicando, neste caso, os prazos previstos nos §§1º e 2º do art. 2º.

Art. 4º- A Presidência da Câmara Municipal poderá firmar parceria e/ou termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, bem como contratar assessorias, para prestar serviços técnicos, de suporte e operacional, visando acompanhar, implementar, supervisionar e gerir as competências da Procuradoria da Mulher.

Art. 5º- A Procuradoria da Mulher disporá de:

I- Sala própria e reservada;

II- Mesa;

III- Cadeiras;

IV- 01 (um) computador com acesso à internet e 01 (uma) impressora, para registro, acompanhamento de denúncias e atividades administrativas/gerenciais.

Parágrafo único- Na ausência de espaço físico para uma sala própria, a Procuradoria da Mulher poderá funcionar em local fora das dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art.6º- A Procuradoria da Mulher poderá solicitar um veículo com combustível à Presidência da Câmara para a realização de diligências.

Art.7º- Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e atos discriminatórios contra a mulher;

II- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Executivo Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- cooperar com organismos municipais, intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

V- fomentar ações de qualificação profissional, cursos profissionalizantes e iniciativas de inclusão produtiva voltadas às mulheres, visando à promoção da autonomia e independência econômica, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, incentivando, promovendo e apoiando tais ações em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino;

VI- acompanhar reuniões, debates e eventos promovidos pelos órgãos públicos municipais que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII- acompanhar, fiscalizar e sugerir a execução de programas do Poder Executivo Municipal que visem à promoção de políticas públicas para as mulheres, o enfrentamento à violência e o feminicídio, a equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento feminino, bem como a implementação de campanha em favor da mulher em qualquer área de âmbito municipal;

VIII- emitir pareceres orientadores quando solicitado por Vereadores(as), pelas Comissões da Casa, em resposta as eventuais proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres;

IX- promover a integração entre os movimentos sociais e a Câmara Municipal;

X- organizar e divulgar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as campanhas que tratam de proteção e cuidado com as mulheres;

XI- prestar assistência as mulheres vítimas de violência doméstica, portadoras de enfermidades e em situação de vulnerabilidade social;

XII- propor medidas destinadas a preservação e a promoção da imagem e atuação da mulher na Câmara Municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

XIII- fiscalizar a criação, implementação e operacionalização de toda e qualquer política pública em favor da mulher promovida pelo Poder Executivo Municipal;

XIV- representar a Câmara Municipal em solenidades, palestras e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, no setor público ou privado, cujo temática esteja diretamente relacionada as políticas públicas para a valorização, proteção e cuidado com a mulher;

XV- contribuir para política de majoração do percentual de participação da mulher na política.

Art. 8º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal, através das plataformas digitais e afixação de conteúdos em suas dependências.

Art. 9º- A Procuradoria da Mulher deverá apresentar anualmente, no mês de dezembro, o relatório anual das atividades exercidas.

Art. 10º- A suplente de Vereadora ou de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 11º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paripiranga-BA, 07 de abril de 2026.


RIVANEIDE ALVES CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA -BA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026**, de autoria da Mesa diretora, tramitou na Câmara Municipal, não sofrendo alterações por emendas, foi submetido a primeira discussão e votação na 7ª Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2026, obteve 07 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. submetido à segunda e última discussão e votação na 8ª Sessão ordinária do dia 07 de abril de 2026, obteve o seguinte resultado: 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, sendo declarado aprovado em sua segunda e última discussão e votação. O referido projeto trata da seguinte matéria:

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Paripiranga, e dá outras providências".

Certifico ainda que o **Projeto de Resolução nº 01/2025**, foi aprovado em dois turnos de discussão e votação e convertido na **RESOLUÇÃO Nº 01/2026, de 07 de abril de 2026**, sendo encaminhado à Secretaria administrativa para que tome as devidas providências para a sua promulgação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Paripiranga, 08 de abril de 2026.

RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax: (0xx75)3279-3074

DECRETO Nº 001/2026

“Dispõe sobre a nomeação para as funções não gratificadas de Procuradora da Mulher e Procuradora- Adjunta da Mulher, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve primar pelo princípio da publicidade, preconizado no art. 37 caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a criação da Procuradoria Especial da Mulher e das funções não gratificadas de Procuradora da Mulher, Primeira Procuradora-Adjunta da Mulher e Segunda Procuradora-Adjunta da Mulher, nos termos do artigo 1º e dos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução de nº 001/2026 deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO as demais Leis que regem a estrutura administrativa, o funcionamento e os cargos e funções do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeadas, para ocupar as funções não gratificadas de Procuradora da Mulher, Primeira Procuradora-Adjunta da Mulher e Segunda Procuradora-Adjunta da Mulher as Vereadoras, conforme segue abaixo:

NOME	CARGO	FUNÇÃO NÃO GRATIFICADA
Rivaneide Alves Carvalho	Vereadora	Procuradora da Mulher
Fernanda Oliveira De Santana	Vereadora	Primeira Procuradora-Adjunta da Mulher
Maria Helena Alves Santana	Vereadora	Segunda Procuradora-Adjunta da Mulher

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paripiranga-BA, 08 de abril de 2026.

RIVANEIDE ALVES CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA –BA